Rio das Antas 07 de Julho de 2025

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Reporto-me nesta data ao Processo Licitatório nº 0061/2025 e Pregão Eletrônico 0020/2025, tendo como objeto:

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAVAÇÃO DE VEÍCULOS / MÁQUINAS / IMPLEMENTOS** pertencentes a frota do Município de Rio das Antas em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital Completo, Termo de Referência e demais anexos.

DA SOLICITAÇÃO: Eu Pregoeiro, nomeado pela portaria 022/25 de 07 de Janeiro de 2025, em nome dos demais membros da equipe, solicito apoio desta Assessoria jurídica a fim de **obter esclarecimento para posicionamento final,** quanto ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente, quanto a sua inabilitação.

EMPRESA RECORRENTE: PAULO REINALDO MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ 12.096.276/0001-02.

DA TEMPESTIVIDADE: A presente impugnação é tempestiva.

Ao tempo da fase recursal referente ao julgamento da documentação de habilitação a recorrente manifestou seu inconformismo com relação a decisão da comissão apresentando suas alegações.

1. Ao ato de julgamento da documentação de habilitação a empresa ANTONIO JAIR MOREIRA, apresentou a documentação regular sendo considerada HABILITADA no presente processo. Já a empresa PAULO REINALDO MOREIRA LTDA, **não apresentou a Certidão Negativa de Falência e concordata sendo considerada INABILITADA.**
2. Diante do fato exposto a empresa recorrente PAULO REINALDO MOREIRA LTDA, apresenta seus argumentos reconhecendo o erro em que foi anexado o arquivo errado, considerado como erro material de anexação.
3. Em suas alegações mencionam a possibilidade de apresentação da documentação posterior conforme itens 14.1.3.2 e 14.1.3.2.1 do edital, vejamos:

   - 14.1.3.2 – Quando a documentação de habilitação da empresa que ofertou a melhor proposta não esteja com a documentação totalmente de acordo com o exigido, o Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar as dúvidas, conforme a legislação, pois a administração pública deve priorizar a proposta mais vantajosa dentre os proponentes, sempre respeitando os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sempre que houver esta necessidade o processo ficará suspenso e será informado as empresas através da plataforma data e hora para sequência no mesmo.

   - 14.1.3.2.1 - "O Pregoeiro entendendo razoável poderá, a ser critério, promover diligência para verificar ou oportunizar a empresa à comprovação da documentação, nos termos do **Acórdão 1.211/21, Plenário do TCU**, ou seja, solicitar ou buscar documentos para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação".

   - No entendimento desta comissão no item 14.1.3.2, devemos entender que a expressão **"não esteja com a documentação totalmente de acordo com o exigido"**, refere-se a dúvidas nos documentos

apresentados, por exemplo a sua validade, dados ilegíveis entre outros. No entanto não se refere a ausência de documentação.

- Temos que lembrar que enquanto um alega mera formalidade outro participante por sua vez estará amparo na obs.4 da documentação de habilitação, vejamos:

> **OBS.4 - A não apresentação dos documentos relacionados da letra "A a K" o proponente será inabilitado**, exceto condições especiais estabelecidas em lei ou situações de mera formalidade, cujo os dados fornecidos possam ser comparados e que constem em outro documento entregue.

4. Assim, eu enquanto pregoeiro representando a equipe **inabilitamos a empresa recorrente** pelo exposto.
5. Em anexo segue o arquivo do recurso apresentado.

Aguardo posicionamento,

Sem mais,

Atenciosamente

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir A. Ferrarin
Pregoeiro
Portaria 022/2025